



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.049, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O

Publicado no período de 17-09 a 28-09
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Concede aos agentes comunitários de saúde o adicional de insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes comunitários de saúde que estiverem no efetivo exercício de suas funções fazem *jus* a um adicional de insalubridade de 20% sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. O pagamento do adicional de insalubridade será feito de forma retroativa a 01 de julho de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 17 de setembro de 2015.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

